



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 499/93

Reajusta vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 55,62% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador (PS-SJ-1000) passa a ser os constantes do anexo Único.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar equivalente às despesas decorrentes desta Resolução, para reforço da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 20 de maio de 1993.

**GILVAN FREIRE**

Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de 05 de 19 93  
Em 03 de 05 de 19 93  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/93

Reajusta vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados, no percentual de 55,62% (cinquenta e cinco virgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa,

**Art. 2º** - Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador (PS-SJ-1000) passam a ser os constantes do Anexo Único.

**Art. 3º** - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar equivalente às despesas decorrentes desta Resolução, para reforço da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 497 de 09 de março de 1993.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 29 de abril de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

JOSÉ LACERDA NETO

1º Secretário

MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO

2º Secretário

Aprovado em única Discussão  
EM. 19 / 05 / 19 93

1º SECRETARIO

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

em 03 / 05 / 93

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



A N E X O Ú N I C O

---

GRUPO SERVIÇOS JURÍDICOS

---

PL - SJ - 1000

PROCURADOR		Cr\$
PL - SJ - 1001	-	7.260.000,00
PL - SJ - 1002	-	6.600.000,00
PL - SJ - 1003	-	6.000.000,00

---

Aprovado em única Discussão  
EM. 19 / 05 / 1993

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 06 Sob No. 06/93  
EM, 03 / 05 / 19 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1 / 1  
de 19 93  
EM, 03 / 05 / 19 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em 03 / 05 / 93  
Armino B. Ribeiro  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 499/93

Reajusta vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 55,62% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador (PS-SJ-1000) passa a ser os constantes do anexo Único.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar equivalente às despesas decorrentes desta Resolução, para reforço da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 499/93

Reajusta vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 55,62% (cinquenta e cinco virgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador (PS-SJ-1000) passa a ser os constantes do anexo Único.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar equivalente às despesas decorrentes desta Resolução, para reforço da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente